

---

**BARBARA COTRIM**

---

ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.**

**JULIANA COTRIM EVANGELISTA DE JESUS**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, portadora da carteira de identidade RG nº 39.037.483-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.128.448-07, residente e domiciliada à Avenida Conde Francisco Matarazzo, 520, apartamento 22, Bairro Fundação, São Caetano do Sul – SP, CEP 09520-110, com endereço eletrônico [juliana.cotrim.evangelista@gmail.com](mailto:juliana.cotrim.evangelista@gmail.com), por sua advogada infra-assinada, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 94, II, e 97, IV, ambos da Lei 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **SORRIDENTS – JARDIM MIRIAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.033.677/0001-57, com sede na Av. Ângelo Cristianini, 294, Jardim Miriam, São Paulo – SP, CEP 04424-010, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I – DA COMPETÊNCIA**

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, que neste caso situa-se no Foro Regional III – Jabaquara. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por

---

## BARBARA COTRIM

---

ADVOGADA

meio do Provimento CG nº 11/2017, centralizou a competência para o processamento e julgamento das ações de falência e recuperação judicial na unidade João Mendes, na Capital. Dessa forma, ainda que o principal estabelecimento esteja localizado em outra comarca, é prática adotada que o presente pedido seja processado perante a referida unidade, em observância aos procedimentos normativos do TJSP.

### II – DA LEGITIMIDADE

No presente caso, a requerente é credora líquida, certa e exigível, conforme sentença judicial transitada em julgado e em fase de cumprimento, estando devidamente legitimada para requerer a falência da devedora, nos termos legais. (doc.1)

### III – DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

O artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que será decretada a falência do devedor que “executado em título líquido, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”.

É exatamente essa a hipótese retratada nos presentes autos, uma vez que a empresa devedora foi **executada judicialmente e regularmente intimada** para o pagamento do valor de **R\$4.018,56 (quatro mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, obrigação líquida e exigível.

Contudo, a **requerida** **quedou-se inerte**, deixando de **pagar, depositar ou nomear bens à penhora** no prazo legal, o que configura evidente **inadimplência sem relevante razão de direito**, e demonstra a sua **incapacidade de arcar com seus compromissos financeiros perante os credores**.

Tal circunstância configura **presunção legal de insolvência**, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, autorizando, portanto, o ajuizamento da presente ação

---

**BARBARA COTRIM**

---

ADVOGADA

falimentar.

Preenchidos os requisitos legais exigidos, requer-se a decretação da **falência da empresa requerida**, caso não haja o pagamento imediato do débito, o depósito judicial do seu valor, ou a formulação de pedido de recuperação judicial, nos termos do que dispõe o artigo 99 da Lei nº 11.101/2005.

#### IV – DOS PEDIDOS E PROTESTOS

À vista do exposto, com fundamento no artigo 94, **inciso II**, da Lei nº 11.101/2005, requer a requerente que se digne Vossa Excelência **conhecer e processar o presente pedido de falência**, diante do fato de que a empresa requerida, **executada judicialmente, foi devidamente intimada para pagamento do valor de R\$ 4.018,56 (quatro mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos)** e, mesmo assim, **não efetuou o pagamento, tampouco nomeou bens à penhora ou apresentou qualquer defesa**, restando evidenciada sua **impontualidade injustificada** e, por conseguinte, a **presunção legal de insolvência**, nos termos do referido dispositivo legal.

Assim sendo, requer-se a **citação da empresa requerida**, por mandado, no endereço indicado no preâmbulo desta exordial, para que, querendo, **apresente defesa**, ou, **na forma do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005**, efetue o depósito do valor total do crédito, que ora perfaz **R\$ 4.018,56 (quatro mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, acrescido de **correção monetária, juros legais e honorários advocatícios**, a fim de obstar a decretação da falência.

Ao final, requer seja julgada **inteiramente procedente** a presente ação, **decretando-se a falência da empresa requerida**, com a nomeação do administrador judicial na forma da lei, ou, alternativamente, **deferido o levantamento da quantia eventualmente depositada**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 11.101/2005, **salvo se deferido o processamento de recuperação judicial por parte da requerida**.

---

**BARBARA COTRIM**

---

ADVOGADA

Requer-se, outrossim, que **todas as intimações oriundas destes autos**, inclusive aquelas expedidas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, constem exclusivamente em nome da patrona **BARBARA COTRIM EVANGELISTA DE JESUS, inscrita na OAB/SP sob o nº 487.387**, sob pena de nulidade, devendo ser feita a devida anotação na contracapa dos autos.

Por fim, requer-se a **juntada dos comprovantes para o pedido de justiça gratuita** da presente demanda.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a **prova pericial contábil**, requerendo, desde já, acompanhar todas aquelas eventualmente deferidas à parte contrária.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.018,56 (quatro mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

**Barbara Cotrim Evangelista de Jesus**

OAB/SP nº 487.387